

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FAPES CPA

Este regulamento estabelece normas e procedimentos de constituição e atribuições da Comissão Própria de Avaliação da FAPES – Faculdade Paulista de Pesquisa e Ensino Superior.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação é um órgão de natureza consultiva e deliberativa que tem a função de assessorar a Diretoria da FAPES em suas decisões estratégicas, bem como analisar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pela instituição, promovendo em conjunto com a diretoria a implantação de estratégias e melhoria dos processos.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES

Art. 2º As atribuições da Comissão Própria de Avaliação são norteadas pelos princípios instituídos pela Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, e correspondem a:

- Elaborar, acompanhar e implementar o sistema de avaliação institucional;
- Elaborar o projeto de avaliação institucional;
- Assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do projeto, implementação da avaliação e na análise dos resultados;
- Criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;
- Elaborar instrumentos avaliativos;
- Coordenar a logística dos processos avaliativos;
- Acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação;
- Definir procedimentos de organização e de análise de dados;
- Processar e analisar as informações coletadas;
- Encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coleta de dados, processamento,

análise e divulgação de informações;

- Elaborar relatórios parciais e final;
- Coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da FAPPE.

CAPÍTULO III CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação é composta pelos seguintes membros:

- Um Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- Dois representantes do corpo docente;
- Dois representantes do corpo discente;
- Um representante do corpo técnico-administrativo;
- Um representante da sociedade.

§ 1º Os Membros da Comissão Própria de Avaliação serão escolhidos através de publicação em editais de convocação de inscrição para eleição dos representantes das categorias corpo docente, corpo discente e corpo técnico administrativo.

§ 2º O Coordenador da CPA será nomeado pela Diretoria Geral da FAPPE.

§ 3º Para eleição do membro da sociedade caberá a Coordenação da CPA e Diretoria da FAPPE a eleição do membro efetivo.

§ 4º O mandato dos membros terá duração de um ciclo avaliativo, podendo a critério do Diretor Geral ser reconduzido.

§ 5º O mandato previsto no parágrafo anterior terá no máximo 2 (dois) anos de duração;

§ 6º Os membros indicados para a Comissão Própria de Avaliação, podem a qualquer tempo, serem substituídos, de acordo com a decisão do Diretor Geral em conjunto com o coordenador de curso.

CAPÍTULO IV COORDENAÇÃO

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação é regida por um coordenador que tem as seguintes competências:

- Aprovar a execução dos planos de trabalho propostos;
- Presidir e coordenar as reuniões deliberativas;
- Elaborar as pautas das reuniões;
- Designar os grupos de trabalhos internos da comissão;
- Encaminhar à Diretoria Geral as proposições do grupo;
- Cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor, o Regimento Geral e a proposta pedagógica do estabelecimento.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador.

Art. 6º As decisões serão registradas em livro próprio, na forma de atas e assinadas por todos os membros.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Comissão Própria de Avaliação seguirá o Plano de Auto avaliação Institucional para amparar seus trabalhos, bem como as orientações gerais para roteiro da auto avaliação das instituições, produzido pelo CONAES.

Art. 8º Os instrumentos de avaliação serão aplicados pela Secretaria acadêmica.

Art. 9º O relatório final será submetido para aprovação do conselho superior para deliberação final.

Art. 10º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo conselho superior.

São Paulo, 8 de março de 2015.

Carla Xavier Pardini
Coordenadora da CPA